



EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.238 de 07 de dezembro de 2020

Estabelece medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades

econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020 estabelece critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, observado como principal indicador a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19;

Considerando o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19,

DECRETA:

Suspensão de Atividades

Art. 1º Fica suspenso, no período de 09 a 22 de dezembro de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - cinemas;
- II - teatros e demais casas de espetáculo.

Medidas Complementares Regionalizadas

Art. 2º Ficam suspensas, no período de 09 a 22 de dezembro de 2020, as seguintes atividades:

- I - o funcionamento, de sexta-feira a domingo a partir das 17h, de restaurantes e bares nos bairros do Rio Vermelho e Itapuã;
- II - nos clubes sociais, recreativos e esportivos, o funcionamento de restaurantes, bares

e lanchonetes, bem como a realização de eventos sociais, a exemplo de festas, apresentações

artísticas, aniversários, formaturas, casamentos e afins.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, serão consideradas as delimitações dos

bairros de Rio Vermelho e Itapuã na forma dos Anexos I e II.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes nos clubes sociais, recreativos e

esportivos que possuírem entradas independentes, observado o protocolo setorial da atividade, na

forma do Decreto nº 32.656, de 2020.

Disposições Finais

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no

âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução

deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 09 de dezembro do presente ano.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTO
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

**PABLO RODRIGO BARROZO
DOS ANJOS VALE**
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas, em exercício

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação
e Resiliência

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social
e Combate à Pobreza, em exercício

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Urbanismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes
e Lazer

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

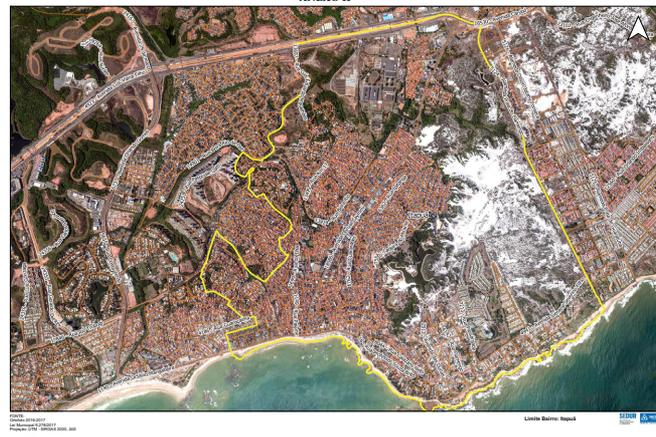
ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As
Mulheres,
Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO I



ANEXO II



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Edição
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.